

TERMO DE COMPROMISSO Nº 09/2020

Pelo presente instrumento, por um lado **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização Substituto, Maurício Nunes da Silva, doravante denominada **ANS**, e por outro lado **MUITO MAIS SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, administradora de benefícios registrada junto à ANS sob o nº 42014-0, na forma da Resolução Normativa – RN nº 196/2009, inscrita no CNPJ sob o número 23.821.141/0001-70, com sede na Avenida Rio Branco, nº 114, sala 301, Centro, CEP: 20040-001, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu sócio, Sebastião Fernandes Batista, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.112.417-14, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**:

- I. **Considerando** o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29-A, da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998;
- II. **Considerando** que a Resolução Normativa – RN nº 124 de 30 de março de 2006, quando aplicada às Administradoras de Benefícios, prevê a possibilidade de aplicação de multa com fator multiplicador computado pelo número de vidas expostas (art. 9º) e administradas (art. 10);
- III. **Considerando** que a Resolução Normativa – RN nº 124 de 30 de março de 2006 definiu os critérios para os beneficiários nas situações previstas no considerando II acima, mas indica o Sistema de Informações de Beneficiários - SIB como fonte da informação do número de beneficiários;
- IV. **Considerando** que as Administradoras de Benefícios não estão obrigadas a informar o número de vidas administradas vinculadas aos contratos de planos de assistência à saúde coletivos dos quais participam através do SIB;
- V. **Considerando** que as Administradoras de Benefícios alegam a identificação de divergências na definição do número de vidas expostas quando do cômputo da multa em processos sancionadores, provocando a adoção de diferentes critérios para utilização como fator multiplicador nas infrações que produzam efeito de natureza coletiva;
- VI. **Considerando**, ainda, que a Resolução Normativa – RN nº 124 de 30 de março de 2006 prevê que, para efeito de aplicação dos fatores de compatibilização da penalidade, às operadoras classificadas como Administradoras de Benefícios será considerado como o número de vidas administradas o total de beneficiários expostos nos contratos de planos de saúde coletivos nos quais atue, direta ou indiretamente;
- VII. **Considerando**, ademais, que o indicador de fiscalização previsto no art. 46 da Resolução Normativa – RN nº 388, de 25 de novembro de 2015 utiliza, como denominador, a média de beneficiários durante o ciclo de fiscalização, ou no caso das

+

Administradoras de Benefícios, a média do número de vidas administradas durante o ciclo de fiscalização para cálculo do resultado individual de cada Operadora/Administradora;

VIII. **Considerando** que a **COMPROMISSÁRIA** tem interesse em cooperar com a Diretoria de Fiscalização - DIFIS no sentido de fornecer o número de vidas administradas e expostas, mediante critério definido e que deverá ser adotado pelos agentes de fiscalização para fins de estabelecimento da multa nos processos sancionadores;

Resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso**, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 539ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2020, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo de Compromisso o fornecimento, pela **COMPROMISSÁRIA** aos agentes de fiscalização da ANS, de informações sobre seu número de vidas administradas e/ou o número de vidas administradas expostas, a fim de que as ações fiscalizatórias sejam intentadas de acordo com seu porte econômico, em consagração às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

II - DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSÁRIAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se obriga a informar o número de vidas administradas ou expostas nos contratos de planos de saúde coletivos nos quais atue, da seguinte forma:

2.1. Número de **vidas expostas**, conforme as disposições do §7º do art. 9º da RN nº 124 de 30 de março de 2006, para fins de aplicação do disposto no §3º do art. 9º da mesma RN, sendo definido como o número de beneficiários vinculados ao mesmo contrato do beneficiário reclamante, ou seja, o mesmo produto, a mesma entidade e mesma operadora de plano de saúde.

2.2. Número total de **vidas administradas**, correspondendo ao número total de beneficiários vinculados à **COMPROMISSÁRIA**, para fins de aplicação do disposto no §3º do art. 10 da RN nº 124 de 30 de março de 2006;

2.3. Número total de **vidas administradas**, correspondendo à média do número de vidas administradas vinculadas à **COMPROMISSÁRIA** no período abrangido pelo ciclo de fiscalização correspondente, para fins de cálculo do indicador de fiscalização, previsto no art. 46 da Resolução Normativa – RN nº 388, de 25 de novembro de 2015 e na Instrução Normativa – IN/DIFIS nº 13, de 28 de julho de 2016, da Diretoria de Fiscalização, ou em suas posteriores alterações.

f

Parágrafo primeiro – As obrigações previstas nas Cláusulas 2.1 e 2.2 devem ser cumpridas no ato de apresentação de defesa ao auto de infração lavrado ou nos requerimentos previstos nos artigos 33 e 34 da RN nº 388/2015, quando for o caso, em cada um dos processos administrativos sancionadores instaurados em face da **COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo segundo – A obrigação prevista na cláusula 2.3 deve ser cumprida, pela **COMPROMISSÁRIA**, com o encaminhamento das informações, por via postal ou no protocolo na ANS, até o quinto dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, devendo ser endereçada à Diretoria Adjunta da Diretoria de Fiscalização.

Parágrafo terceiro – A **COMPROMISSÁRIA** deve prestar a informação previstas nesta cláusula mediante a apresentação de declaração assinada por pessoa com poderes legais para tanto.

III - DA OBRIGAÇÃO DA ANS

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à ANS, através de seus agentes de fiscalização, adotar os critérios definidos nesse Termo para aplicação dos fatores de compatibilização da penalidade, previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução Normativa – RN ° 124/2006, ou outra que venha a substituí-la, no cálculo das multas aplicadas nos processos sancionadores em seja parte a **COMPROMISSÁRIA**.

IV - DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão realizados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS da ANS.

V- DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Caso as obrigações previstas nas **cláusulas 2.1 e 2.2** não sejam cumpridas na forma e nos prazos definidos neste Termo, aplicar-se-ão, conforme o caso, o fator previsto no inciso VI, do artigo 9º e o fator previsto no inciso V do artigo 10 da RN nº 124/2006, para fins de cálculo da penalidade a ser imposta no respectivo processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA SEXTA – Caso a obrigação prevista na **cláusula 2.3** não seja cumprida na forma e no prazo definido neste Termo, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita à multa de R\$ 25.000,00, bem como será classificada em lista própria que levará em consideração o número absoluto de demandas registradas na ANS durante o ciclo de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA– Caso o agente de fiscalização deixe de adotar o critério definido neste instrumento, o ato será revisto pelas instâncias superiores para que sejam aplicados os entendimentos firmados no presente termo.

+

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA– O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, renováveis por igual período, podendo ser rescindido unilateralmente por cada parte, notificando-se a outra no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único – A renovação do presente Termo deverá ser solicitada à ANS pela COMPROMISSÁRIA até o 57 (quinqüagésimo sétimo) mês de vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA- O presente Termo perderá o efeito caso haja publicação de normativo posterior que discipline qualquer das matérias nele dispostas em sentido contrário.

VII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis contados da presente assinatura.

VIII -DA RESPONSABILIDADE E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a **COMPROMISSÁRIA**, bem como seus administradores, sócios e eventuais sucessores, e os agentes da fiscalização, a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor, na forma do art. 29-A da Lei 9.656/98.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020.

1º OFÍCIO

MUITO MAIS SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
Sebastião Fernandes Batista

MAURICIO NUNES DA
SILVA:01242813705

Assinado de forma digital por MAURICIO
NUNES DA SILVA:01242813705
Dados: 2020.12.09 17:55:26 -03'00'

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Maurício Nunes da Silva

1º. Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho
R. da Quitanda 50, Sl.303, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Telefex: (21) 2505-4350
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
SEBASTIAO FERNANDES BATISTA.....

RJ, 09/12/2020. Em test. da verdade. Conf. por
MARCUS VINICIUS BENVINDO PEREIRA - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 5,99 TJ+Fundos: 2,43 Total: 8,42
Selo: EDPL12395-RIH

